

**ATA DA 004ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: Realizada em 10 de março de 2026, às 09 horas, presencialmente, conforme Decreto nº. 10.416, de 7 de julho de 2020, e nos termos do artigo 92 do Estatuto Social da Companhia.

II – PRESENÇAS: Participaram os membros do Comitê: Adilson Luiz Gonçalves e Isabel Cristina Bittencourt Santiago.

III – MESA: A reunião foi presidida pelo Coordenador do COPESUR, Adilson Luiz Gonçalves, e secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos.

IV – ORDEM DO DIA:

IV.1 – Manifestar-se, consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 002/2026, sobre o cumprimento das metas do Programa de Remuneração Variável Anual – RVA-2025, e, condicionada à aprovação das contas pela Assembleia Geral, e ao efetivo pagamento dos dividendos e a efetiva distribuição da PLR aos empregados, o pagamento da RVA-2025 aos diretores da APS respeitadas as demais regras constantes no Programa RVA-2025. Processo virtual nº 80/25-14.

Para o assunto foi emitida a Manifestação COPESUR nº 003.2026, com o seguinte teor: “O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPESUR, da Autoridade Portuária de Santos S.A. é órgão de suporte e assessoramento do Conselho de Administração - CONSAD e, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apresenta, nesta Manifestação, as análises relativas ao cumprimento das metas e pagamento do Programa RVA/2025 da APS. Assim, CONSIDERANDO: a) as informações contidas no Processo virtual nº 80/25-14; b) o Relatório SUAUD nº 002.2026, de 27/02/2026; c) o discutido e deliberado na 004ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em

10 de março de 2026. **O COMITÊ**, considerando as limitações do seu escopo de atuação, **não vê óbice** ao encaminhamento da matéria para apreciação pelo CONSAD, do cumprimento das metas do Programa de Remuneração Variável Anual - RVA/2025, e, condicionada à aprovação das contas pela Assembleia Geral e ao efetivo pagamento dos dividendos e à efetiva distribuição da PLR aos empregados, o pagamento da RVA 2025 aos diretores da APS, respeitadas as demais regras constantes no Programa RVA-2025. A presente manifestação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do COAUD, conforme registrado em ata, e vai assinada pelo Coordenador do Comitê.” Relativamente ao tema, o Comitê solicita encaminhar ao CONSAD recomendação de que seja realizada consulta à SEST sobre a possibilidade de que o pagamento do RVA aos diretores da APS seja efetuado totalmente no exercício seguinte, e não parcelado, conforme é feito atualmente.

IV.2 – Manifestar-se sobre a distribuição máxima de PLR aos empregados ativos e desligados da APS que laboraram efetivamente por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias no exercício de 2025 (de 1º/01/2025 a 31/12/2025), exceto os desligados por justa causa, no de valor R\$ 42.163.487,19 (quarenta e dois milhões e cento e sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), condicionada à aprovação das contas pela Assembleia Geral. Processo virtual nº 351/24-61.

Para o assunto foi emitida a Manifestação COPESUR nº 004.2026, com o seguinte teor: “O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – COPESUR - da Autoridade Portuária de Santos S.A. é órgão de suporte e assessoramento do Conselho de Administração - CONSAD e, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apresenta, nesta Manifestação, a análise relativa ao pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados (PLR), exercício 2025. Assim, CONSIDERANDO: a) as informações contidas no Processo virtual nº 351/25-61; b) a FI-DIADM/SUGEP nº 51.2026, de 25 de fevereiro de 2026; c) o Relatório de Auditoria nº 003/2026, de 03/03/2026; d) a Nota Técnica SUGEP nº 015.2026, de 04/03/2026; e) o discutido e deliberado na 004ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 10 de março de 2026. **O COMITÊ**, considerando as limitações do seu escopo de atuação, **não vê óbice** ao

encaminhamento da matéria para apreciação pelo CONSAD, a proposta de pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados - PLR, exercício 2025, aos empregados ativos e desligados da APS que laboraram efetivamente por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias no exercício de 2025 (de 1º/01/2025 a 31/12/2025), exceto os desligados por justa causa, no de valor R\$ 42.163.487,19 (quarenta e dois milhões e cento e sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), não havendo saldo residual. Fica registrado que a presente manifestação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do COPESUR, conforme registrado em ata, e vai assinada pelo Coordenador do Comitê.”.

V – ASSUNTOS GERAIS

V.01 – Recomendação do COPESUR em sua 001ª Reunião, realizada em 09/01/2026, na qual sugeriu que o indicado a membro do CONFIS da APS realizasse cursos direcionados aos Conselheiros e membros de Comitês, no caso, em especial na área contábil, para que sua participação no Conselho Fiscal seja otimizada.

O Comitê registra que tomou conhecimento do certificado de conclusão de curso: “Conceitos Básicos de Finanças e Contabilidade para Empresas Estatais”, obtido junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, realizado pelo Sr. Eduardo Lustoza entre 06/03/2026 e 08/03/2026, parabenizando o novo membro do CONFIS pela iniciativa.

VI – ENCERRAMENTO: Não havendo outros temas a tratar, o Coordenador do Comitê agradeceu a participação de todos, dando por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada no livro próprio da Companhia.

Documento assinado eletronicamente

Adilson Luiz Gonçalves – Coordenador
Isabel Cristina Bitencourt Santiago – Membro do comitê
Jorge Leite Dos Santos – Secretário

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata da 004 Reunião~o COPESUR - 10-3-2026 - vs ALG -
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 11/03/2026
Validade 11/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 360A1543C5D9033E0C5AB2470E5CF65189FEFB0F110677D88E7F4E2675480952

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 11/03/2026 16:11:12 - Forma de assinatura: Token **IP:** 201.71.234.252
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36 Edg/145.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

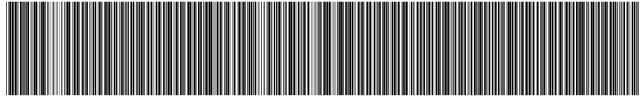
Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 11/03/2026 16:34:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 177.222.19.26
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36
Localização Latitude: -23.957013373220665 / Longitude: -46.33329655354464
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 12/03/2026 10:28:43 - Forma de assinatura: Token **IP:** 189.93.231.25
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização Latitude: -19.879687 / Longitude: -43.9942938
Tipo de Acesso Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código 6NJW7-OIRU7-2XJ00-JHCJZ

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **6NJW7-OIRU7-2XJO0-JHCJZ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.